ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.485, DE 21 DE JUNHO DE 1.989

Estabelece critérios para a preservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete aos proprietários dos prédios a manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

Art. 2º - Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras, laudo de estabilidade estrutural das mesmas.

§ 1º - O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

a) - apresentar fissuras ou deformações aparentes;

b) - apresentar manchas de infiltração de água;

c) - possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;

d) - apresentar qualquer outra anomalia.

§ 2º - As Cartas de Habitação somente serão fornecidas aos prédios que possuam marquises mediante apresentação de laudos nos termos da Lei.

Art. 3º - O laudo de Estabilidade Estrutural deverá indicar as condições em que se encontra a marquise, especialmente no que concerne a existência de fissuras, deformações, manchas de infiltração de água, defeitos de impermeabilização, cargas adicionais ou qualquer outra anomalia e recomendar as medi -

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

das necessárias a sua perfeita manutenção e conservação.

§ 1º - O laudo deverá ser elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA.

§ 2º - O laudo deverá conter, também, os seguintes dados relativos ao proprietário do imóvel ou seu representante legal:

I - nome, endereço, telefone, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número da cédula de identidade e órgão emitente, se pessoa física;

II- razão social ou denominação, telefone e CGC se pessoa jurídica.

Art. 4º - O laudo deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 3º (terceiro) ano de construção da marquise e renovado a cada período de 3 (três) anos.

§ Único - O laudo relativo a marquises com mais de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º - As medidas proconizadas no laudo, para conservação e manutenção das marquises, deverão ser executadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação do mesmo.

Art. 6º - Serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel ou do representante legal, as seguintes providências:

I - encaminhamento no prazo previsto no art. 4º;

II - execução das recomendações constantes do laudo, no prazo previsto no art. 5º;

III - comunicação de cumprimento das recomendações constantes do laudo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do responsável pela sua execução.

Art. 7º - O proprietário do imóvel ou seu representante legal, quando o laudo recomendar a demolição da marquise,

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

deverá requerer a execução da medida acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável e providenciar a interdição imediata da área mediante tapumes e escoramentos adequados.

Parágrafo Único - Quando a existência da marquise for obrigatória, deverá ser anexado, ao pedido de demolição, termo de compromisso prevendo a reconstrução.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições desta Lei, implicará em aplicação de multa no valor de 25 URMs, e interdição do prédio a critério da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.=

Sant'Ana do Livramento, 21 de junho de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

CLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Digitalizado com CamScanner